



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.369, DE 2008** **(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Torna obrigatória a inserção nos vídeos dos monitores dos computadores comercializados no país a advertência de que o uso indevido do computador pode gerar infrações que sujeitam o usuário à responsabilização administrativa, penal e cível.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a inserção nos vídeos dos monitores dos computadores comercializados no país a advertência de que o uso indevido do computador pode gerar infrações que sujeitam o usuário a responsabilização administrativa, penal e civil.

Art. 2º Para efeitos desta lei, computador significa qualquer dispositivo isolado ou grupo de dispositivos relacionados ou interligados, em que um ou mais dentre eles, desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados.

Art. 2º Deverão aparecer nos monitores dos computadores comercializados no país, no momento em que são ligados, a seguinte advertência: “O uso indevido do computador pode gerar infrações que sujeitam o usuário à responsabilização administrativa, cível e penal.”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A invenção do computador e o desenvolvimento da tecnologia digital, apesar de terem provocado uma revolução nos serviços de processamento de informações e comunicação social, também facilitaram a vida de pessoas que usam instrumentos tecnológicos para a prática de crimes.

O uso do computador e da internet para o cometimento de delitos é cada vez mais freqüente. O aparato tecnológico confere não só novos meios para a prática de infrações antigas, tais como furto, estelionato, extorsão, lavagem de dinheiro e pedofilia, mas também possibilita o cometimento de novas infrações que até então não eram realizáveis, tais como a difusão de vírus e a invasão de sistemas informatizados por hackers .

Tendo isso em vista, o objetivo desse projeto de lei é conscientizar a população: primeiro, sobre a necessidade de um comportamento ético e correto também no meio digital; segundo, sobre a existência de leis que punem infrações cometidas com o computador. É importante lutar contra o mito de que a internet é um ambiente onde tudo se pode fazer sem qualquer consequência.

Por todo exposto, conclamo meus pares a aprovar a proposta.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA

**FIM DO DOCUMENTO**